



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.768/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Feira do Produtor de Soledade

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Produtor Rural de Soledade, que será realizada em locais e horários determinados, disciplinados e regulamentados por esse Decreto, podendo ter regimento internos específicos, que serão efetuados por ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Feira do Produtor de Soledade destina-se a venda exclusivamente no varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos cárneos e seus derivados, mel, artesanatos, flores, plantas ornamentais.

Art. 3º. A Feira do produtor do Município de Soledade realizar-se-á todas as sextas-feiras. A feira está localizada na Rua Maurício Cardoso, 888. Bairro: Centro. Horário: 07:00 h às 16:00 h.

Parágrafo único: A abertura e o fechamento da feira são única e exclusivamente de responsabilidade de servidor do Município de Soledade. A feira poderá acontecer em outro espaço público de acordo com eventos do Município previamente acordado em reunião com ATA pela Secretaria da Agricultura em comum acordo com a Coordenação dos feirantes.

Art. 4º. As atividades de comércio da Feira do produtor do Município de Soledade, só poderão ser exercidas por produtores residentes em Soledade, categorizados e devidamente cadastrados junto ao município.

Art. 5º. A permissão tem prazo de 2 anos e poderá ser renovada ou não a critério da administração pública por meio da Secretaria da Agricultura.

Art. 6º. A permissão poderá ser revogada por interesse da administração pública através da Secretaria da Agricultura, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos permissionários, não sendo cabível qualquer indenização.

Art. 7º. A participação na Feira do Produtor Rural de Soledade dependerá inicialmente da Ficha de Inscrição, a qual a Secretária da Agricultura ficará responsável de fornecer aos produtores da Feira.

Art. 8º. Poderá participar da Feira do Produtor Rural aquele que:

I - Realizar a inscrição junto a Secretaria da Agricultura do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Residir na propriedade ou aglomerado urbano, que tenha Bloco de Produtor de Soledade.

III - Apresentar RG e CPF;

IV - Provar a sua condição de produtor rural, declarando que os produtos são de produção própria, bem como o lugar que é cultivado, ou seja, a localidade que está a sua propriedade, suas culturas e tipos de produtos a comercializar na Feira.

Art. 9º. O comércio na Feira do Produtor terá como principais objetivos:

I - Comercializar produtos hortifrutigranjeiros como frutas, verduras, legumes, grãos. Produtos derivados da agroindústria familiar só podem ser comercializados desde que produzidos pelas famílias rurais de Soledade, legalizados e fiscalizados por órgãos competentes;

II - Abastecer a população de Soledade e região, com produtos que tenham qualidade e origem conhecidas;

III - Promover a comercialização dos produtos diretamente aos consumidores finais;

IV - Comercializar os produtos devidamente comprovados quanto à origem, qualidades reconhecidas por órgãos fiscalizadores.

DOS PRODUTORES QUE ATUAM NAS FEIRAS.

Art. 10. Serão considerados Produtores Feirantes todos os produtores e seus familiares que promoverem a comercialização dos produtos originários das suas propriedades de uma forma direta ao consumidor final.

Art. 11. Produtos hortifrutigranjeiros e produtos derivados de agroindústrias vindos de outros Municípios apenas poderão ser comercializados na feira do produtor se não houver produção similar no município de Soledade por feirantes da cidade.

§1º Excepcionalmente serão admitidos produtos que não sejam manufaturados no Município para manter a regularidade durante todo o ano.

§2º Produtos oriundos de outros Municípios somente poderão ser comercializados após aprovação da Vigilância Sanitária Municipal e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§3º Os casos omissos neste Decreto serão analisados e autorizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Somente poderão participar os produtores cujo domicílio esteja situado no território de Soledade/RS.

Art. 13. As atividades de comércio da Feira do produtor do Município de Soledade só poderão ser exercidas por agroindústrias regularmente legalizadas por órgãos de fiscalização: VISA, SIM, SUSAF, SELO DO SABOR GAÚCHO, SIE, SJF.

Art. 14. A feira do produtor do Município de Soledade tem como objetivos básicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento de agroindústrias no município de Soledade;

II - Conscientizar a comunidade sobre a importância do comércio de produtos de origem animal, onde os mesmos sejam fiscalizados e legalizados pelos órgãos competentes.

Art. 15. As atividades de comércio da feira só poderão ser exercidas por feirantes de agroindústrias residentes em Soledade, categorizados, devidamente cadastrados e legalizados junto ao município.

Para efeito deste Decreto entende-se:

I - Feira do produtor é a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo poder público municipal, com instalações fixas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto próprio, a realização da feira livre do município de Soledade, inclusive sobre as formas de cadastro e regularização dos feirantes.

Art. 17. Cada feirante deverá manter limpo o espaço que utilizar, ficando responsável pela limpeza e pelo lixo que produzir no exercício de suas atividades, no seu espaço de comercialização.

I - Deverá haver em cada banca recipiente para coleta de lixo, no qual serão descartados os resíduos e produtos inadequados para uso, ficando sob a responsabilidade do feirante a coleta e a destinação final dos mesmos.

II - A feira será limpa uma vez por semana por funcionário do Município.

III - Caso o Box do feirante não esteja limpo, o funcionário do Município fará a limpeza e será cobrada uma taxa de limpeza do feirante responsável pelo Box de ocupação.

Art. 18. Não serão permitidas condutas adversas à proposição deste decreto, podendo o infrator ser excluído do benefício de participação na Feira do Produtor do município de Soledade:

I - vender produtos fora do permitido pelo alvará sanitário;

II - fornecer a outros feirantes mercadorias para venda ou revenda dentro da feira;

III - expor mercadorias fora dos limites da área demarcada para venda dos mesmos;

IV - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor.

Art. 19. A venda de bebidas alcoólicas nas áreas da Feira do Produtor de Soledade somente poderá ser realizada se comprovada a origem artesanal, comercializada em embalagem fechada, produzida no Município de Soledade, com prévia e expressa autorização da Secretaria da Agricultura, em nenhuma hipótese será permitido o consumo de bebida alcoólica dentro dos limites da Feira do Produtor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DA CARGA E DESCARGA DOS PRODUTOS

Art. 20. A descarga e organização dos produtos nos boxes somente poderão ser feita antes do horário previsto para o início da comercialização.

Art. 21. Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos no recinto da feira, exceto para carga e descarga antes do início da feira, cabendo a Secretaria da Agricultura tomar as medidas cabíveis para a retirada do mesmo.

Art. 22. Depois de descarregados os produtos, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito de pessoas no recinto da feira.

Art. 23. Somente será permitido retirar os produtos colocados à venda, pelos produtores, após o término do horário fixado para comercialização.

DAS UNIDADES DE MEDIDA E EMBALAGENS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24. A unidade padrão de pesagem será o quilograma e suas frações.

Parágrafo único. Para determinadas hortaliças e frutas deverá ser considerada como medida a unidade, o pé, a dúzia e o molho, conforme apresentação.

Art. 25. A pesagem deverá ser feita por meio de balança à vista do consumidor, aferida e calibrada pelo INMETRO.

Art. 26. O Produtor Feirante poderá comercializar produtos elaborados como: melado, açúcar mascavo, geleias e mel, somente se estes produtos estiverem legalizados por órgão competente atendendo a legislação vigente.

Art. 27. As verduras folhosas, os tubérculos vendidos por kg, o milho verde despalhado, deverão ser acondicionados em embalagens plásticas transparentes previamente embalados na propriedade.

Art. 28. É expressamente proibido expor produtos no chão sem proteção, sendo recomendada a exposição dos produtos em estrados de madeira ou metal com a indicação dos preços em cada produto.

Art. 29. Não será permitido acondicionar gêneros alimentícios em embalagens de papel originário de jornais velhos e revistas.

FEIRA DO PEIXE

Art. 30. Todo produtor que realizar a comercialização de peixe na Feira do Produtor ficará responsável pelo uso e manutenção das instalações e utensílios utilizados para este fim.

§1º. O produtor piscicultor arcará com todas as despesas de limpeza e reparo que forem necessários após a utilização das dependências da feira.

§2º. Não é permitido o abate e processamento de peixes nas dependências da Feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§3º. Comercializar o pescado congelado, desde que em freezer ou câmara de congelamento, abatido em entreposto legalizado por órgãos fiscalizadores, devidamente embalados, com temperatura adequada entregue por caminhão (em condições próprias de armazenamento até o local de venda do produto);

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 31. Competirá ao município, por meio da Secretaria da Agricultura, promover a divulgação da Feira do Produtor, expedindo a autorização para o funcionamento junto a vigilância sanitária a autorização para o funcionamento.

Parágrafo Único: Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o Município, através da Secretaria da Agricultura, revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurada aos feirantes o contraditório e ampla defesa.

Art. 32. Deverá o município designar Agente de Fiscalização para que compareça regularmente à Feira para assegurar o cumprimento deste regulamento, fiscalizar e avaliar os produtos, tendo o fiscal o direito de retirar produtos impróprios para consumo ou produtos sem procedência comprovada por órgão fiscalizador (SIM, CISPOA, SIF, SUSAF, SELO DO SABOR GAÚCHO.)

Parágrafo único. Cabe a este fiscal fazer valer a boa ordem e respeito no recinto da feira, bem como verificar asseio e saúde dos feirantes, bem como o estado de preservação e conservação das bancas e dos produtos colocados para comercialização.

Art. 33. Competirá à Secretaria da Agricultura e Vigilância Sanitária efetuar o cadastro de produtos que pretendem ingressar na feira.

Art. 34. Os alimentos transformados ou processados serão objetos de fiscalização continua da vigilância sanitária de acordo com a legislação vigente, devendo conter rótulos que especifiquem a origem, a composição, data de fabricação e a validade do produto.

Art. 35. Ao agente de fiscalização, sem prejuízos de suas atribuições, caberá informar a Secretaria da Agricultura as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste Decreto.

Art. 36. A secretaria da agricultura e vigilância sanitária julgarão as pendências decorrentes deste regulamento, inclusive em casos de omissão normativa.

Art. 37. A Comissão se reunirá quando necessário e, extraordinariamente em casos de solicitação de 10% (dez por cento) dos feirantes, para fins do melhor funcionamento da Feira.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. É obrigatório o uso de identificação (crachá) como feirante.

Art. 39. Proibido animais de estimação e animais silvestres.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 40. Proibido permanência de produtos de higiene e limpeza como detergente, amaciantes, água sanitária ou congênere, durante a exposição e comercialização dos produtos.

Art. 41. Os Produtores Feirantes e seus ajudantes deverão apresentar-se em plenas condições de higiene e saúde no momento da comercialização dos produtos.

Art. 42. Cada Produtor Feirante é responsável pelo recolhimento e destinação do lixo produzido em seu espaço de trabalho, ficando responsável pela limpeza do mesmo, o que deverá ocorrer no início e no final de cada Feira.

§1º. Os resíduos recolhidos deverão ser classificados em orgânicos e secos, sendo que os secos serão acondicionados em coletores próprios e terão posterior recolhimento.

§2º. O lixo orgânico oriundo da comercialização dos hortifrutigranjeiros não será permitido aos feirantes colocarem para recolhimento na via pública, sendo obrigatório o retomo deste às propriedades para melhor aproveitamento.

Art. 43. Não poderá haver falta dos feirantes sem justificativa, caso o feirante não possa comercializar seu produto durante um período de tempo maior, ele deverá comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura, que irá analisar a solicitação.

Art. 44. Todo feirante tem obrigação de abastecer a feira durante todo ano com produtos em quantidade e qualidade necessárias para atender a demanda dos consumidores, conforme sua declaração de intenção de vendas feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 45. Todos os produtos comercializados na feira devem ter aparência e condições fitossanitárias ideais para comercialização, conforme legislação própria.

Parágrafo único. Caso haja oferta de produtos sem aparência e sem condições fitossanitárias ideais, os mesmos deverão ser retirados de comercialização ou deverá ser registrada uma denúncia à Secretária da Agricultura para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 46. Todo produtor que descumprir ou desrespeitar uma ou mais disposições do presente regulamento será considerado infrator e sofrerá as seguintes punições:

I - na primeira infração, o produtor será apenas advertido pela Secretária da Agricultura, por escrito e registrado na mesma;

II - em caso de reincidência, a Secretaria da Agricultura recomendará a suspensão definitiva da licença e da participação nas Feiras do Produtor;

III - em caso de danos materiais, comprovadamente, a(as) pessoa(as) culpada(s) deverá(ão) ressarcir as despesas para o conserto.

Art. 47. As irregularidades de comercialização quanto à apresentação pessoal dos feirantes e seus ajudantes, dos locais sob sua responsabilidade, aparência fitossanitárias dos produtos, procedência dos produtos, unidade de medida e pesagens, embalagens, preços dos produtos e outros, deverão ser encaminhados por escrito à secretaria da agricultura para análise e diligências.

Art. 48. A inobservância ao disposto neste Decreto e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de autorização por até 30 dias;
- III - multas que equivalem a Leve (1 VRM), moderada (2 VRM) e grave (4VRM).
- IV - cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo;

§1º. A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante neste Decreto.

§2º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência de advertência por escrito na mesma infração;
- II - suspensão de autorização;

§ 3º O feirante que tiver sido advertido por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

§ 4º A cassação da permissão será aplicada, sem prejuízo do pagamento de multa, ao feirante que:

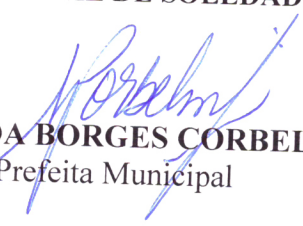
- I - tiver sido suspenso por 3 vezes no período de um ano;
- II - deixar de comparecer a feira 3 vezes consecutivas;
- III - deixar de comparecer à feira por 8 vezes alternadas, no período de 6 meses;
- IV- deixar de comparecer a feira 12 vezes alternadas, no período de 12 meses, a partir da primeira falta, sem motivo justificado;

§ 5º. A aplicação de qualquer sanção prevista neste decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada;

§6º. A pena de cassação deverá ser aplicada após ampla defesa ao feirante, sendo devidamente analisada pela coordenação dos feirantes junto à Secretaria da Agricultura;

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 06 DE JANEIRO DE 2023.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 13.765/2023

06 / 01 / 2023



